

até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º - O aumento de vencimentos a ser concedido ao Pessoal Contratado, será automático, nos mesmos índices fixados para o Salário Mínimo deste Município a partir da data em que forem reajustados os índices de Salário Mínimo pelo Governo Federal, devendo o Prefeito Municipal imediatamente baixar Decreto fixado a tabela de vencimentos a rigor mar.

Art. 6º - Fica proibida a contratação para o serviço público os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 25 de março de 1969.

Arnaldo Simon
Prefeito Municipal

Sesi Nº 109

* Altera o quadro do Funcionalismo Público Municipal, fixa novos níveis de vencimentos e dá outras providências.

Arnaldo Simon, Prefeito Municipal de Peritiba.

Fago saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica assim constituído o Quadro do Funcionalismo público municipal, do Município de Peritiba:

Pessoal Fisco

Nº de cargos	Cargos	Padrão
1	Contador	"A"
1	Tesoureiro	"A"
4	Professora	"B"

M. Memes

Pessoal Variável

Nº de cargo	Cargo	Padrão
1	Fiscal do D.M.E.R.	"C"
1	Encarregado do IBRAF	"C"
1	Secretário	"C"
1	Continuo	"D"
1	Servente do Jardim	"D"
1	(Supervisor de alimentação Escolar)	"E"
	Funcionário Substituto	

Art. 2º - Os cargos constantes do Quadro do Pessoal Fixo são isolados, de provimento efetivo quando aprovado em Concurso Público, respeitado o estágio probatório.

Art. 3º - Os cargos constantes do Quadro de Pessoal Variável são de provimento em Comissão, sendo de livre nomeação Exoneración.

Art. 4º - A criação, supressão ou transformação de cargos públicos será, sempre feita por lei, que indicará, expressamente, em cada caso, o número de cargos e o padrão de vencimentos, sujeita a aprovação da Câmara.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, para o funcionalismo público municipal, os padrões de vencimentos, sujeita a aprovação da Câmara.

Art. 6º - Os padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal, serão de conformidade com as tabelas anexas à presente Lei, referente aos Anexos I e II.

Art. 7º - A analogia ou identidade de atribuições não significa equivalência, para qualquer efeito entre os diversos cargos, integrantes dos Quadros do Município.

Art. 8º - A presente lei anula a Lei Nº 47 de 09 de novembro de 1965 e a Lei Nº 91 de 16 de maio de 1968, entrando em vigor na data de sua publicação e

retroagindo seus efeitos legais de renumeração do funcionalismo público municipal a partir de 1º de março de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 25 de março de 1969.

J. M. dos

Prefeito Municipal

Tabelas anexas a Lei que altera o quadro do funcionalismo público do Município de Peritiba:

ANEXO I

Tabela de vencimentos de cargos de provimento efetivo

<u>Padrão</u>	<u>Vencimento</u>
"A"	Cr\$ 225,00
"B"	Cr\$ 70,00

II

ANEXO II

Tabela de vencimentos de cargos de provimento em comissão.

<u>Padrão</u>	<u>Vencimento</u>
"C"	Cr\$ 60,00
"D"	Cr\$ 40,00
"E"	Cr\$ 120,00

Prefeitura Municipal "I" de Peritiba, em 25 de março de 1969.

J. M. dos

Prefeito Municipal.